



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.538 - 471
*Recebido
13/7/2023
JRHomin*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.353, de 12 de julho de 2023.
Em Regime de Urgência!

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.222 – LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022, no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, no Programa 0054 – Desenvolvimento Cultural, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:	0054 – Desenvolvimento Cultural
OBJETIVO:	Conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção contínua das ações culturais; e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa									
TIP O	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unida de de Medi da	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação - -->	222 – LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022	Unid	Meta Física					TOTAL
		Atividade mantida		Valor	0,00	77.281,61	100,00	100,00	77.481,61
		13 - Cultura							
		392 – Difusão Cultural							

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2023, Lei nº 4.338/2022 a ação 1.222 – LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022, no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, no Programa 0054 – Desenvolvimento Cultural, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
09 - SECRETARIA MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA 09.01 – SECRETARIA MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA 1.222 – LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022	77.281,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 77.281,61 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos.), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a LOA para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.387/2022:

09	SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
09.01	SECR. MUN. IND. COM. TURISMO E CULTURA
13	CULTURA
13.392	DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.222	LEI PAULO GUSTAVO – Art. 8º da LC 195/2022
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	77.000,00
3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	281,61
Total do recurso 1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	77.281,61
Sem detalhamento	

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo da previsão de excesso de arrecadação, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	77.281,61
Total do recurso 1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	77.281,61
Sem detalhamento	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Coroas, 12 de julho de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei para abertura de crédito especial tem por objetivo a inclusão das naturezas 3.3.50.41 e 3.3.90.48 na Ação Governamental 1.222 em todas as peças Orçamentárias, seja PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas no presente Projeto de Lei.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara um Projeto de Lei que visa promover uma adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com o intuito de abrir um crédito especial para receber os recursos da União provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A referida Lei Complementar nº 195/2022 trata do apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em resposta aos efeitos econômicos e sociais da pandemia de COVID-19.

As ações previstas na mencionada Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, que funciona de forma descentralizada e participativa, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 e o artigo 216-A da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos provenientes dessa Lei.

Com o objetivo de executar as ações estabelecidas na Lei Complementar nº 195/2022, a União irá descentralizar para o nosso município o valor de R\$ 77.281,61 para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

os demais setores da cultura, o qual deve ser acrescentado à Lei Orçamentária Anual em vigor como crédito especial.

Nesse sentido, informo que o crédito especial será financiado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio do excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme estabelece o artigo 11 da Lei Complementar nº 195/2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) **dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de descentralização dos recursos pela União. Aqueles que não efetuarem a adequação orçamentária dentro desse prazo deverão ter os recursos automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Portanto, é imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual em vigor, a fim de autorizar a abertura de créditos especiais, conforme estipulado pelo artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação, **em regime de urgência**, desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 12 de julho de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal